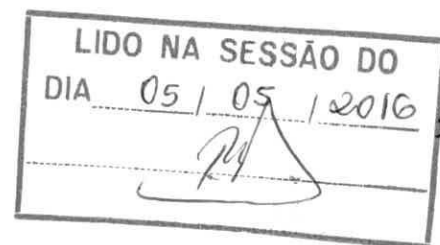


Lei nº 1043



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROJETO DE LEI Nº 025 DE 4 DE MAIO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Universidade Estadual de Roraima, Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, no valor global de R\$2.637.063,50 (dois milhões, seiscentos e trinta e setemil, sessenta e três reais e cinquentacentavos), para os fins que especifica.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado (Lei nº 1031, de 21 de janeiro de 2016), em favor da Universidade Estadual de Roraima, Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, no valor global de R\$ 2.637.063,50 (dois milhões, seiscentos e trinta e sete mil, sessenta e três reais e cinquenta centavos), tendo por objeto o atendimento da programação constante do anexo I, desta Lei, com base no que estabelece o Art. 4º, I, c, da Lei 1031, de 21 de janeiro de 2016.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2015, no valor de R\$ 2.637.063,50 (dois milhões, seiscentos e trinta e sete mil, sessenta e três reais e cinquenta centavos), conforme Anexo I, desta Lei, nos termos do inciso I, Art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 4 de maio de 2016.

SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil
E-mail.: gabinete@gabgov.rr.gov.br
Fone/Fax: (95) 21217930 / 21217932
jose.lessa - 04/05/2016 10:24:11

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA / RORAIMA

04-MAI-2016 17:42 001063 4/4



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

17 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
17201 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA - UERR

FONTE: 301 - COTA PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO DEDERAL - FPE - EXERCÍCIOS ANTERIORES

RS 1,00

ANEXO I						CRÉDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO - (SUPLEMENTAÇÃO)						
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FTE	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL	
12.364.067.3394	EDUCAÇÃO		247.659,44	-	247.659,44	247.659,44
	ENSINO SUPERIOR		247.659,44	-	247.659,44	
	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR		247.659,44	-	247.659,44	
	PROPORCIONAR A FORMAÇÃO ACADÊMICA EM NÍVEL SUPERIOR.					
	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR					
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	301	-	-	-	
	OUTRAS DESPESAS CAPITAL	301	247.659,44	-	247.659,44	
TOTAL			247.659,44	-	247.659,44	

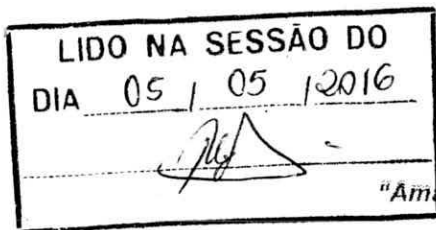
FONTE: 308 - CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - EXERCÍCIOS ANTERIORES

RS 1,00

ANEXO I						CRÉDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO - (SUPLEMENTAÇÃO)						
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FTE	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL	
	EDUCAÇÃO		2.389.404,06	-	2.389.404,06	
	ENSINO SUPERIOR		2.389.404,06	-	2.389.404,06	

	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR		2.389.404,06	-	2.389.404,06
	PROPORCIONAR A FORMAÇÃO ACADÊMICA EM NÍVEL SUPERIOR.				
12.364.067.3394	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	308	-	-	-
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	308	2.389.404,06	-	2.389.404,06
	OUTRAS DESPESAS CAPITAL				
TOTAL			2.389.404,06	-	2.389.404,06
TOTAL GERAL			2.637.063,50	-	2.637.063,50





ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Delegacia para expediente
[Signature]
Andreia Fernandes Lima
Coordenadora do Gabinete da
Presidência

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 20 DE 4 DE MAIO

DE 2016.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, abre no Orçamento Fiscal do Estado (Lei nº 1031, de 21 de janeiro de 2016), em favor da Universidade Estadual de Roraima, Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, no valor global de R\$ 2.637.063,50 (dois milhões, seiscentos e trinta e sete mil, sessenta e três reais e cinquenta centavos). Este Projeto de Lei de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro visa atender ao disposto no art.4º, I, c, da Lei nº 1031, de 21 de janeiro de 2016, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o exercício 2016", bem como da programação constante do Anexo I, deste Projeto de Lei, fundamental para o andamento das atividades da Unidade Orçamentária.

O presente Projeto de Lei decorre do fato de que a execução orçamentária está condicionada às limitações impostas pelo texto do Art. 4º, da Lei nº 1031, de 21 de janeiro de 2016, reduzindo sobremaneira, a flexibilidade operativa das Unidades Orçamentárias na execução do orçamento para 2016.

Neste contexto, ressalta-se a supressão das excepcionalidades, tais como as elencadas no Projeto de Lei Orçamentária que não eram computadas para efeito do limite previsto, relativas a despesas com:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) pagamento de benefícios previdenciários;
- c) transferências constitucionais a Municípios;
- d) pagamento do serviço da dívida;
- e) convênios e recursos fundo a fundo;
- f) recursos próprios, e
- g) superávit apurado em balanço.



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil
E-mail: gabinete@gabgov.rr.gov.br
Fone/Fax: (95) 21217930 / 21217932
jose.lessa - 04/05/2016 10:05:42

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - RORAIMA
04-MAI-2016 17:42 031053 14



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Destaco ainda que o Poder Legislativo, tradicionalmente conferia ao executivo essa margem operacional na execução dos programas e ações constantes das Leis Orçamentárias.

Dada à urgência de execução dessa nova programação, solicito de Vossas Excelências, brevidade na aprovação do Projeto de Lei de Crédito Suplementar acima referido, o qual tem amparo no Inciso I, Art. 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a este Projeto, solicito a valiosa colaboração de Vossas Excelências no seu encaminhamento, para que sua tramitação ocorra em regime de urgência, nos termos do art. 42, da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 4 de maio de 2016.



SULY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima